

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. Contratação de empresa para utilizar o sistema de frotas mediante a licença de direito de uso de software, afim de atender as necessidades do Município.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: O procedimento de licitação para a execução na prestação de serviços comuns consistindo em direito de uso de software para utilizar o sistema de frotas, em conformidade com o disposto no termos da Art. 75, inciso II, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nº: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, por determinação da Gestor Municipal, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta objetivando autorizar o andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal e Fundos Requisitantes, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da contratação pretendida suprir gerenciamento, controle e manutenção da frota municipal. Os serviços especializados se fazem necessários para correta aplicação da ação continuada de gerência da municipalidade.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na Administração Pública Municipal, objetivando materializar e tornar pública eficientemente a vontade estatal.

A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender o excesso de demandas, atribuições e atribuições e falta de eficiência no gerenciamento da frota municipal.

Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre o sistema de frotas, e, principalmente, sobre software que atenderá as necessidades de gerenciamento, controle e manutenção da frota municipal, melhorando a eficiência operacional e proporcionando transparência nas operações.



Atualmente, a Administrativa para atender a todas as demandas devido às solicitações das diversas unidades administrativas, a administração dos recursos disponíveis é uma das mais importantes para salvaguardar os atos gerenciais praticados pela Administração Pública.

Trata-se, portanto, de uma área de extremamente complexa, que exige especialização nos sistemas, em sua maioria digitais, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a eficiência, mas a legalidade estrita, a observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, a proteção do erário e dos interesses da coletividade.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta refere-se à necessidade certa da possibilidade legal da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

O Agente de Contratação e comissão têm como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um parecer fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação direta da proponente.

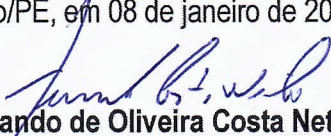
Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 08 de janeiro de 2025.


Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação
Portaria n. 088/2025.

